

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017- 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados em R\$ 1.199,19 (um mil, cento e noventa e nove reais e dezenove centavos), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Santa Teresa para a legislatura 2017/2020, valor equivalente ao salário inicial (carreira I) do Professor da Educação Infantil do magistério municipal.

§ 1º. O salário inicial do Professor da Educação Infantil é tido como base para o subsídio dos Vereadores, entretanto não há indexação. Os subsídios não sofrerão majoração durante toda a legislatura, mesmo que os vencimento dos professores sofram reajuste.

§ 2º. O subsídio devido ao Presidente da Câmara será no mesmo valor dos subsídios fixados aos Vereadores e obedecerá às mesmas regras contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de receber a fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto acima previsto, não incidirá sobre o subsídio daqueles Vereadores presentes às sessões não realizadas por falta de *quorum*, por ausência de matérias a serem votadas ou no recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada através de atestado médico, o Vereador perceberá os subsídios correspondentes até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, observar-se-á o que dispõe a legislação previdenciária.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 5º. É vedado o pagamento de 13º (décimo terceiro) e de adicionais de férias aos Vereadores, assim como, as sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações própria consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de Fevereiro de 2016

Bruno Luiz Bridi - PDT

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Vivemos um período de grave crise econômica, com desdobramentos que impactaram as finanças dos municípios brasileiros. Certamente, é uma das piores crises da história. O País se encontra em profunda recessão e nem os mais renomados analistas de mercado ou economistas arriscam estimar quando se dará uma provável retomada do crescimento.

A irresponsabilidade de 12 anos do governo petista, cujos métodos e práticas condenáveis, a exemplo da corrupção galopante instalada no Poder, trouxe resultados nefastos para o País. Os desvios, somente na Petrobrás, no período de 2004 a 2014 são estimados em R\$ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de reais) pela Polícia Federal.

Da mesma forma que a economia vai mal, a saúde se encontra na "UTI", pela má gestão do SUS. Também não houve avanço na educação. Pela primeira vez em 15

anos o índice de analfabetismo cresceu no País segundo os resultados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - (PNAD/IBGE, 2013).

Apenas essas considerações são suficientes para a reflexão dos ilustres Pares, no momento da fixação dos subsídios dos Vereadores que vigorarão na próxima Legislatura. O cenário do econômico do Município não difere do que ocorre no Brasil. O efeito em cascata da recessão atinge todos os entes da Federação.

A redução do valor dos subsídios atende ao interesse legítimo da população. Devemos lembrar que **o exercício da Vereança se trata de representação popular e não de profissão.**

Assim, propomos a redução do valor do subsídio do Vereador equiparando-o ao vencimento do Professor de Educação Infantil do Município. A medida trará, em relação aos subsídios atuais, economia de recursos públicos da ordem de **R\$ 1.502.827,68 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)** no período de quatro anos (2017-2020).

O valor a ser economizado pode ser destinado para a área da educação, sob formas de incentivo, capacitação ou outros meios a serem definidos pelos representantes da classe do magistério.

Conto com o apoio dos dignos Pares para aprovação deste Projeto de grande relevância.